



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

DECRETO Nº 043/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas para execução do Plano Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 que estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), considerando o surgimento de caso de contaminação no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria,

CONSIDERANDO que foi notificado por Ipirá-Ba., dois casos de contaminação pelo vírus COVID-19, com outros casos altamente suspeitos e em fase de testes conclusivos;

CONSIDERANDO que as últimas ocorrências que apontaram que uma pessoa contaminada e notificada na capital do estado, circulou e manteve contato próximo com várias pessoas nesse município de Ipirá-Ba.;

CONSIDERANDO que apesar da preparação das unidades de saúde do município, no sentido de atender bem a população contra o vírus COVID-19, não se pode, em qualquer hipótese, atingir o colapso da rede, com o aumento de infectados e, risco de morte para a comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os decretos anteriores que tratam do mesmo objeto deste no combate ao vírus COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - Não haverá abertura e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial nos dias 20 de abril (aniversário da cidade) e 21 de abril (feriado de nacional), exceto **FARMÁCIAS**, que deverá funcionar com abertura de uma porta apenas, no sistema de delivery ou DRIVE TRHU e **POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**, que deverá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, sendo essas as únicas exceções nas datas acima.



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Art. 3º - A partir da 0 (zero) hora do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira) até 0(zero) hora do dia 27 de abril de 2020, só funcionará em Ipirá, os serviços essenciais, descritas a seguir e com restrições aqui impostas.

Art. 4º - São identificados como serviços essenciais: supermercados; mercadinhos; farmácias; padarias; postos de combustíveis; bancos; casas lotéricas e revendedoras de gás de cozinha (GLP).

Parágrafo Primeiro- Ficam os estabelecimentos comerciais acima mencionados, obrigados na coordenação da aglomeração externa, mantendo, em eventuais filas, distância mínima de 01(um) metro de espaçamento entre pessoas, cumprindo normas de permanência mínima de clientes no interior do estabelecimento, assim como a obrigatoriedade de USO DE EPIS, principalmente máscaras de proteção para seus funcionários e disponibilização de higienização com álcool em gel e pias com sabão.

Parágrafo Segundo - - O município aplicará as empresas, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechamento e cassação dos alvarás de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 5º - São identificados ainda como serviços essenciais na área da saúde: Clínicas Médicas; Laboratórios; Clínicas Odontológicas, essas, para atendimento emergenciais.

Art. 6º - Permanecem proibidos de funcionar em todo território do município, **bares e restaurantes**, inclusive os que se encontram em lojas dentro dos postos de combustíveis, salvo com serviços de delivery ou DRIVE TRHU ficando proibido também a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

Art. 7º- As Igrejas Evangélicas, Católicas e de outras crenças, não poderão realizar cultos, missas ou qualquer outra celebração que venha trazer aglomeração de pessoas, devendo para tanto, manter as suas portas fechadas, até a 0 (zero) hora do dia 27 de abril de 2020.

Art. 8º- No Centro de Abastecimento de Ipirá, até a 0 (zero) hora do dia 27 de abril de 2020, só serão comercializados gêneros alimentícios, vedado qualquer outro tipo de comercializações e, terminantemente proibida a entrada de feirantes, provenientes de quaisquer outros municípios, para fazer comercialização de mercadorias de qualquer seguimento.



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Art. 9º- Eventos esportivos ou comemorativos, torneios e campeonatos esportivos, público ou privado, continuam proibidos em todo território do município de IPIRÁ-Ba.

Art. 10º- A partir da vigência desse decreto, a entrada na cidade de Ipirá-Ba., (sede do município), de veículos de grande porte (caminhões, ônibus e camioneta) transportando pessoas, seguirá uma planilha de dias pares e ímpares, de forma seguinte:

I – Dias pares entram na cidade veículos de grande porte vindos de: João Velho; Tinguí; Pau-Ferro; Vida Nova; Coração de Maria; São Roque; Pedra da Onça e região.

II – Dias ímpares entram na cidade veículos de grande porte vindos de: Nova Brasília; Alta Alegre; Rosário; Jacaré; Bonfim de Ipirá; Amparo; Umburanas; Malhador; Rio do Peixe; Caixa D'água; Conceição; Tamanduá e região.

III- Nos dias pares e ímpares, serão colocadas barreiras e pessoal especializado, nos locais de acesso, para coibir o tráfego dos não autorizados a circular naquele dia, que deverão voltar a seu local de origem.

Art. 11º- Os serviços públicos municipais funcionarão somente no que for indispensável para manter os serviços funcionando, para atendimento básico à comunidade.

Art. 12º- Fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER, no município de Ipirá-ba. , das 20 horas até as 4 horas da manhã do dia seguinte, valendo desta data, 19.04.2020, até as 0 hora do dia 27.04.2020.

Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e posteriormente a sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer tempo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), em 19 de abril de 2020.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito